

ARISTÓTELES E O DIREITO NATURAL NA *RETÓRICA*

ARISTÓTELES AND THE NATURAL LAW IN THE *RHETORIC*

Tania Schneider da Fonseca¹

Resumo: Este artigo pretende analisar um dos temas mais discutidos e controversos do pensamento aristotélico, a questão do direito natural. Aristóteles discute o tema nas seguintes obras: *Ethica Nicomachea* [EN], *Magna Moralia* [MM], *Retórica* [Ret] e *Política* [Pol]. É apenas na *Ret* que a lei natural é definida como imutável. Nas outras obras ela é apresentada por Aristóteles como uma lei variável. A questão a ser investigada consiste em saber se as passagens presentes na *Ret* que apresentam exemplos de lei natural [Antígona, Empédocles e Sófocles] podem ser lidas como pertencentes ao pensamento de Aristóteles.

Palavras-chave: Lei natural. Antígona. Empédocles. Alcidamas.

Abstract: This article aims to investigate one of the most discussed and controversial topics of Aristotelian thought, the question of natural right. Aristotle discusses the theme in the following works: *Ethica Nicomachea* [EN], *Magna Moralia* [MM], *Rhetoric* [Ret] and *Policy* [Pol]. It is only in *Ret* that the natural law is defined as immutable. In others works Aristotle defines it as variable law. The question to be investigated is whether the remarks in *Ret* that presents examples of natural law [Antigone, Sophocles and Empedocles] can be read as belonging to the Aristotle's thought.

Key-words: Natural law. Antigone. Empedocles. Alcidamas.

* * *

1. Considerações iniciais

Tem sido observado² que as passagens da *Ret.* representam a primeira e única referência explícita por parte de Aristóteles de um exemplo que explica o que é o direito natural³, a saber, o exemplo da Antígona [capítulo 13 e 15]⁴. Na Antígona há um

¹ Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas. Bolsista da CAPES. Orientador: João Hobuss. E-mail: taniafilosofia@hotmail.com.

² Por exemplo, Pierre Destrée (2000).

³ O termo em grego é 'Dikaiosýne' que pode ser traduzido por 'Justiça' (2007, p. 42). Na tradução das obras completas encontram-se as seguintes traduções para o termo 'Dikaiosýne': na *Retórica* [Law: lei], na *Ethica Nicomachea* [Natural Justice: justiça natural], na *Magna Moralia* [Natural Justice]. Comentaristas preferem utilizar lei ou justiça natural [Tony Buns], direito ou justiça ou lei natural [Fred Miller]. Leo Strauss prefere direito natural. Fred Miller em "Nature, Justice and Rights in Aristotle's Politics" defende que Aristóteles se compromete com uma doutrina da lei natural, e portanto, dos direitos naturais. Ver também sobre esse assunto o artigo de Cooper, "Justice and Rights in Aristotle's Politics" (1996). Richard Kraut defende que Aristóteles possui o conceito de direito natural, apesar de reconhecer que este conceito não desempenha um papel importante na sua teoria política. Para Kraut a teoria da escravidão natural confere ao mestre um direito sobre o escravo. Por exemplo, como o mestre natural é naturalmente livre, ele tem um direito baseado na justiça natural de não ser escravizado e de adquirir escravos. O escravo, por outro lado, tem o direito de não ser maltratado. Este seria, portanto, um direito

conflito entre a lei convencional e a lei natural, e Aristóteles defende que é preferível sempre buscar a lei da natureza porque ela é a mais justa.

Entretanto, para muitos estudiosos do pensamento político aristotélico, não há razões decisivas para considerar esse exemplo como representativo do pensamento do próprio Aristóteles. Um dos maiores equívocos que se pode cometer é ler um autor isolado do conjunto de todos os seus escritos. Aristóteles não tratou sobre a justiça e a injustiça apenas na *Ret.* Para que se possa ter uma ideia clara e coerente do tema é preciso levar em consideração o conjunto de seus escritos.

Aristóteles inicia a tratar da lei natural na *Ret.* quando menciona que a lei é tanto particular como comum [universal]. Ele define ambas como se segue: (i) lei particular é “a lei escrita que rege a vida de uma comunidade particular”; e (ii) leis comuns são “todas aquelas que, não escritas, são supostas ser reconhecidas em todo lugar”.⁵ Depois de estabelecida a definição da lei particular e comum, Aristóteles trata das ações voluntárias, dando assim continuidade ao assunto relacionado à defesa e à acusação, tema tratado no início do capítulo.

A passagem encontrada no capítulo 10 do livro I da *Ret.* que caracteriza a lei como sendo em parte particular e em parte comum, é retomada no capítulo 13 do

humano e não natural. Entretanto, Kraut está consciente de que é questionável a hipótese de que o mestre natural tem direitos. Por exemplo, o roubo é um dano não porque a pessoa tem um direito ao bem, mas porque a insegurança se instalaria. Por outro lado, Kraut não está certo se Aristóteles tem o conceito de direito natural porque não tem certeza o que envolve o termo ‘direito’. Para atribuir o conceito de direitos a Aristóteles é possível invocar algumas semelhanças entre a sua teoria e a dos modernos. Em Aristóteles e em John Locke, por exemplo, alguém que tenha o status de pessoa livre possui um direito de ser tratado de não ser escravizado, roubado e assim por diante. É claro que existem diferenças cruciais entre essas teorias. Locke não aceita a teoria da escravidão natural, por exemplo. Ver o artigo de Kraut “Are There Natural Rights in Aristotle?” (1996). Por outro lado, Miller, apesar de defender a existência de direitos naturais em Aristóteles não concorda que estes direitos sejam pré-políticos. Para Burns Aristóteles não subscreve a concepção estoica da lei natural (1996, p. 164), assim como não defende que os princípios da justiça natural são constituintes de alguma norma ideal de justiça da qual as pessoas poderiam usar para avaliar a lei positiva (1996, p. 165). Para Bernard Yack, o direito natural não representa uma norma absolutamente correta que avalia a justiça das ações particulares (1990, p. 220). E conforme Francis Wormuth, (Yack e Burns concordam com Wormuth), a distinção entre o direito natural e o convencional é uma evidência de que para Aristóteles o direito natural não anula a lei positiva (YACK, 1990, p. 220; BURNS, 1998, p. 165). É interessante observar, como aponta Yack, que poucos comentaristas dedicam atenção na definição de direito convencional. Este, para ele, representa um sentido mais estreito de normas. Nesse sentido, o direito convencional designa um tipo de regra de obrigação mútua, como a regra de que dirigir pelo lado da esquerda da rua é justo e aquele que dirige pelo lado direito comete uma injustiça (1990, p. 142-143).

⁴ Neste trabalho utilizar-se-á os termos “direito”, “justiça” e “lei” [natural] intercambiavelmente. Conforme Larry Arnhart (1949), é apenas na *Ret.* que Aristóteles se refere à “justiça natural” como “lei”. Como foi dito antes, há comentaristas que identificam “justiça natural” com “lei natural”. Por outro lado, Harry Jaffa (1952), entende que a “lei natural” presume um legislador divino, no entanto tal pressuposição, como ele bem salienta, não abarca a doutrina de Aristóteles de “justiça natural”. Além disso, o termo “direito natural”, usado nesse trabalho, não tem o sentido que é atribuído pelos filósofos modernos como John Locke e Thomas Hobbes, por exemplo.

⁵ *Ret.* 10 1368 b 5-10.

mesmo livro. Nas primeiras linhas do capítulo mencionado Aristóteles afirma que será feita uma classificação das ações justas e injustas. A seguir é dito que tais ações têm sido definidas para dois tipos de leis e para duas classes de pessoas. Para os dois tipos de leis, ele está se referindo à lei particular e universal [comum], já mencionada antes. No entanto, Aristóteles acrescenta uma nova informação à definição dada no capítulo anterior:

Lei particular é a que cada comunidade estabelece e aplica para seus membros: esta é parcialmente escrita e parcialmente não escrita. Lei comum [universal] é a lei da natureza. Pois, existe uma justiça natural e uma injustiça que é comum a todos, mesmo para aqueles que não têm associação ou contrato um com o outro.⁶

Depois de dada a definição de lei particular e comum, definição distinta da que foi dada no capítulo anterior, porque antes Aristóteles tratou a lei particular como ‘escrita’ e a lei comum como ‘não escrita’, e agora trata a lei particular como ‘escrita e não escrita’ e a lei comum como ‘natural’, ele cita como exemplo de justo natural uma das peças teatrais da tragédia grega de Sófocles: *Antígona*. Na peça teatral, Creonte, o tirano da cidade de Tebas, sancionou um decreto que estabelece a proibição de homenagem fúnebre ao irmão de Antígona, Polínees, por ele ter lutado contra a cidade de Tebas. Antígona, por sua vez, defende que o enterro de seu irmão, apesar da proibição do decreto, era ‘justo por natureza’.⁷ A história completa dessa peça teatral será desenvolvida com mais detalhes a seguir. O que é interessante notar aqui é que no restante da passagem o que Aristóteles observa sobre a lei comum [universal, natural] é que “...não é de hoje, nem de ontem que essa lei existe, mas desde sempre e ninguém sabe desde quando surgiu”, isto é, há uma característica visível da imutabilidade da lei natural, pois sua existência não é de ‘hoje nem de ontem’.⁸

Outro exemplo de lei universal/natural é encontrado nas linhas seguintes da *Ret*. Desta vez a referência é feita a Empédocles e à sua interdição de matar qualquer ser vivente. Esta lei não pode ser “justa para alguns e não para outros”, pois ela é válida para todos. Esta lei “estende-se largamente através do amplo éter e da incomensurável terra”⁹, o mesmo que foi dito pelo Alcidas na sua Oração Miceniana.¹⁰ E o que diz Alcidas na sua Oração? Na edição das obras completas de Aristóteles não se

⁶ *Ret.* 13 1373 b 4-7.

⁷ SÓFOCLES, 2006.

⁸ *Ret.* 13 1373 b 12.

⁹ *Ret.* 13 1373 b 16.

¹⁰ *Ret.* 1373 b-25.

encontra o que Aristóteles quer dizer com esta frase. No entanto, Tony Burns, em um artigo publicado em 2003, afirma que não havia necessidade de Aristóteles relatar o princípio de Alcidas porque o assunto era muito comum entre os gregos. Era conhecido entre os gregos o princípio defendido pelo Sofista, a saber, de que todos os homens foram feitos livres por natureza. Em síntese a frase que não se encontra na tradução é: “Deus tem deixado todos os homens livres; natureza não tem feito nenhum homem escravo”.

Tanto o princípio de interdição de matar qualquer ser vivo, de Empédocles, quanto a defesa de que a natureza não tem feito nenhum homem escravo, de Alcidas, representam leis universais, isto é, leis válidas para todos, em todos os lugares e épocas. O problema surge quando se pretende atribuir esses princípios defendidos por Empédocles e Alcidas a Aristóteles. Uma leitura superficial da *Pol.*, por exemplo, é suficiente para demonstrar que Aristóteles era a favor da escravidão natural, o que entra em contradição com a visão de Alcidas [só para mencionar uma das contradições]. No entanto, não irei aqui citar passagens da *Pol.* que comprovam que Aristóteles era contra a escravidão convencional, mas não a natural, deixarei para a última parte deste artigo quando analisar as várias interpretações sobre o assunto.

É no capítulo 15 do livro I da *Ret.* que são encontrados mais algumas linhas sobre o tema em discussão. É nesse capítulo que o exemplo da Antígona é novamente mencionado. Aqui Aristóteles exemplifica a lei natural a partir de um conflito com a lei particular e convencional, que no caso é o decreto imposto por Creonte. Antígona ao se sentir injustiçada diante do decreto que a proibia de sepultar seu irmão, apela para a lei natural, universal e para a equidade como sendo o mais justo, pois enquanto os princípios da equidade são imutáveis bem como a lei universal, pois ela é a lei da natureza, as leis escritas mudam frequentemente. No caso da Antígona, a sua alegação em favor do sepultamento de seu irmão viola o decreto de Creonte, mas, ela argumenta, não o *ἀγραφος νόμος* [lei não escrita], pois esta lei “não é de hoje, nem de ontem, *mas eterna*” [...] Esta não devia eu infringir, por homem algum.¹¹

Nessa última reincidência do exemplo referente à Antígona é acrescentado algo que não se encontra no capítulo 13: o apelo à equidade, identificada com a lei natural, sendo ambas imutáveis. Apesar desse acréscimo no capítulo 15, a ideia de que a lei natural é eminentemente imutável permanece a mesma.

¹¹ SÓFOCLES, 2006, p.456-458; *Ret.* 1375 a 31-33.

As passagens enigmáticas da *Ret.* serão retomadas mais adiante, depois de apresentadas as interpretações de Tony Burns e Gabriela Remow. Tal metodologia é adotada com o intuito de chegar a uma conclusão sobre o significado que o conceito de lei natural possui na *Ret.*, em que os capítulos 13 e 15, dois dos três capítulos mencionados, trazem evidências explícitas de que a lei da natureza não é passível de variação, sendo uma afirmação desconfortante tendo em vista que na *EN* Aristóteles menciona não apenas que o direito convencional é variável, mas que ele é também o natural.

O problema do direito natural na *Ret.* tem gerado pontos de vista divergentes entre os comentadores. Alguns defendem [Tony Burns e Bernard Yack] que a *Ret.* não representa a última palavra de Aristóteles sobre o tema.¹² Entretanto, outros intérpretes como [Gabriela Remow; Pierre Destrée, por exemplo,] defendem que existe uma continuidade entre a tese de que o direito natural é mutável, desenvolvida na *EN*, e as passagens encontradas na *Ret.*, que aparentemente sugerem a invariabilidade. Em geral, para os comentadores, e em particular para Remow e Destrée, as passagens encontradas

¹² Yack, no artigo “Natural right and Aristotle’s Understanding of Justice”, está correto ao afirmar que a referência de Aristóteles à lei natural como imutável na *Ret.* contradiz a sua explicação na *EN*, pois nesta última obra tanto o direito natural quanto o convencional são mutáveis. (1990, p.224). Para Yack as passagens referentes à lei natural descritas na *Ret.* devem levantar muitas dúvidas se elas representam de fato a opinião final de Aristóteles. Existem outras razões para duvidar que essa obra represente o ponto fulcral da concepção aristotélica. Por exemplo, a *Ret.* não é uma obra de ética e está preocupada com meios de persuasão e não com uma investigação sobre o bem humano, que é o caso da *Ética*. Ao invés, a *Ret.* é uma obra cujos modos de persuasão devem se voltar para argumentos sobre ‘opiniões comuns’. Uma opinião compartilhada [comum/reputável] pelos sábios Sófocles e Empédocles é a noção de que a lei natural é imutável. Essa opinião serve como base sobre a qual se podem construir argumentos persuasivos. Iniciar com as opiniões reputáveis é o modo normal de investigação de Aristóteles não somente nessa obra mas também nas outras investigações, sejam elas ciências práticas ou naturais. Na *Ret.*, ao contrário das outras investigações, Aristóteles, no entendimento de Yack, não está preocupado com a verdade, mas com a persuasão. Por essa razão ele não selecionaria as opiniões reputáveis para ver que contribuição elas trazem para a verdade como é feito no livro V da *EN*, por exemplo. Há comentadores [René Antoine Gauthier e Jean Yves Jolif], segundo o autor, que utilizam a noção de lei natural imutável, comum, não escrita e natural na *Ret.* para servir como suporte para a defesa da existência de uma norma natural e absolutamente correta de justiça (1990, p.224). Por exemplo, Aristóteles menciona que se as leis escritas não contribuírem para a resolução de um caso é preciso recorrer à lei universal e à equidade como sendo o mais justo. Entretanto, Yack defende que Aristóteles em nenhum momento sugere que as leis imutáveis e não escritas da natureza devem sempre anular as leis escritas. Sendo assim, as referências de Aristóteles à lei natural na *Ret.* não são evidências da sua crença em normas naturais absolutamente corretas de justiça. Nesse sentido, a noção de lei natural nessa obra representa para o pensamento do comentador apenas uma base sobre a qual os argumentos dos oradores devem iniciar no processo persuasivo/convencimento e não um suporte para normas de adjudicação (1990, p.221-226).

na *Ret.* sobre a lei natural, a partir dos exemplos dados como *Antígona*, Empédocles e Alcidas, podem ser lidos numa perspectiva variável. No entanto, como será visto mais adiante, essa interpretação não é adotada nesse trabalho por causa da existência de passagens explícitas, nessa obra, que comprovam que a lei natural é eminentemente imutável, divina e irrevogável.

Irei, a partir de agora, delimitar algumas interpretações sobre a questão de saber o papel que o conceito de direito natural apresentado na *Ret.* desempenha no interior do pensamento aristotélico. Começarei expondo a posição de Tony Burns, encontrada em dois artigos: ‘Sophocles’ *Antigone* and history of the concept of natural law” e “The Tragedy of Slavery: Aristotle’s *Rhetoric* and History of the Concept of Natural Law”. Depois abordarei os argumentos de Gabriela Remow. Ao final do artigo será retomado, de modo sucinto, o ponto da argumentação de cada comentador comparando com as passagens centrais da *Ret.*, para somente assim poder chegar a uma conclusão sobre qual é o significado desta obra para o tema discutido nesse trabalho.

1.2. A leitura de Tony Burns

Um artigo em que Burns trata sobre a interpretação de Aristóteles da lei natural na *Ret.* é “Sophocles’ *Antigone* and history of the concept of natural law”, publicado em 2002. Nesse artigo ele aponta uma questão central, qual seja, Sófocles quando menciona a desobediência de Antígona ao decreto imposto por Creonte, que é o descumprimento do decreto que estabelecia o insepultamento de Políneces, pode ser identificado como um apelo à lei natural? Em sua opinião, muitos comentadores quando discutem a origem do conceito de lei natural mencionam a famosa passagem que remete a *Antígona*, de Sófocles. Na sua perspectiva essa interpretação está equivocada.

Contrariamente ao que muitos afirmam, para Burns não há nenhuma evidência explícita de que as leis divinas, às quais Antígona apela, podem ser representadas como ‘leis naturais’. A questão central é o conflito que Sófocles apresenta. Este conflito poderia ter sido entre dois tipos de leis, como Aristóteles sugere entre a (i) lei natural e a (ii) lei positiva. Entretanto, o autor não concorda e substitui esses dois tipos de leis pelo que hoje é denominado: (i) leis ‘customary’ [práticas costumeiras] e (ii) leis ‘statutes’ [decretos]. Sendo que (i) e (ii) são um tipo de lei positiva/convencional. Essa é uma distinção fundamental que na sua visão não deveria ser negligenciada e que acaba prejudicando a interpretação da lei natural. Esse ponto é retomado por Gabriela Remow

(2008). Remow pensa que talvez Burns estivesse correto acerca das intenções de Sófocles ao escrever a peça, mas critica-o por ter compreendido mal o uso de Aristóteles de ‘natural’.

Contrariamente à interpretação corrente¹³, para Burns a justificação da desobediência de Antígona ao decreto imposto por Creonte repousa na afirmação de que o decreto entra em conflito com a lei antiga habitual [costumary] que é sancionada divinamente.¹⁴ A consequência dessa interpretação é que para Antígona o decreto era injusto não porque era não-natural, mas era injusto porque era inconstitucional. Esse modo de ler a passagem da *Antígona* não é tranquilo, pois comentadores como Gabriela Remow, cujos argumentos serão analisados posteriormente, discordam completamente de Burns.

A partir de agora irei apresentar a tese de Burns desenvolvida em um artigo de 2003 intitulado “The tragedy of slavery: Aristotle’s Retic and history of the concept of natural law”. Nesse artigo Burns refina a sua interpretação sobre a história do conceito de lei natural no pensamento filosófico aristotélico.

A tese central de Burns é a de que há evidências textuais que comprovam que no século V da Atenas antiga já havia alguns intelectuais [em particular os Sofistas] que empregavam argumentos de lei natural. Estas evidências podem ser encontradas, na sua visão, tanto na *Pol.* quanto na *Ret.*

Em geral é bem conhecida, entre os estudantes da *Pol.*, a defesa que Aristóteles faz da escravidão sob a base de uma justificação natural ao invés de convencional, que, é argumentado, seria injusta. O que Aristóteles condena é a escravidão estabelecida pela lei, como fica evidente em 1253 b 20: “...outros [ele não os nomeia quem são] supõem que ser senhor é contrário à natureza porque é a convenção que torna um homem escravo e outro livre”. Aqui se torna explícito que *alguns* pensam que a escravidão somente será justa se for convencional. A seguir, na mesma passagem, vem à tona o que o estagirita pensa sobre a frase citada: “como segundo a natureza, em nada diferem, esta diferença é injusta na medida em que resulta da força”. Essa última frase denota mais

¹³ A interpretação corrente defende que a lei divina que Antígona recorre é a lei natural.

¹⁴ George F. Held, no artigo “Antigone’s Dual Motivation for the Double Burial”, tem uma posição distinta da professada por Burns: nas duas referências feitas a Antígona na *Ret.* 1373b 1-13 e 1375 a 31-75b 2, o que ela exige por direito [isto é, o sepultamento do corpo de Políneces] é correto por natureza, e está de acordo com a lei natural [lei comum]. Em outras palavras, para Aristóteles o apelo de Antígona às leis não escritas é o resultado do apelo à lei natural. Em razão disso, Held deduz que há uma correspondência entre as leis não escritas, de Antígona, e o conceito de lei natural, de Aristóteles (1983, p.197-198). Porém, se há de fato tal correspondência é uma questão que precisa ser investigada.

claramente a recusa de Aristóteles da escravidão convencional, pois ela é injusta se estabelecida para homens que são iguais por natureza. Esse ponto, todavia, ficará mais claro na terceira parte desse artigo quando irei extrair algumas passagens da *Pol.* que melhor explicam esse assunto.

Agora retomo os argumentos de Burns. O que o autor observa, e que é importante para o propósito deste trabalho, é o debate de Aristóteles com os seus oponentes na questão de saber se a escravidão é ou não é natural, o que estaria particularmente claro na citação acima, já que Aristóteles afirma que “...outros supõem...”. Mas quem são os outros? Para Burns, esses oponentes, que Aristóteles não nomeia, defenderiam uma justificação convencional para a escravidão. Para o presente contexto irei ocultar a discussão sobre a *Pol.* como já mencionado antes, por dois motivos: primeiro porque tais passagens serão retomadas mais tarde e segundo porque é na *Ret.* que tais oponentes são nomeados, os quais serão conhecidos a partir de agora.

Os oponentes nomeados na *Ret.*, cita Burns, são Sófocles, Empedócles e Alcidas. ¹⁵São eles que empregaram o conceito de lei natural nos seus escritos. Explicando melhor, Alcidas defendia a escravidão ligada a argumentos de lei natural. Por exemplo, ao defender que “Deus tem deixado todos os homens livres; natureza não tem feito nenhum homem escravo”, Alcidas condena a escravidão tendo como base o princípio de que *todos* [grifo meu] os homens são iguais por natureza; e que isto constitui um princípio ético ou princípio de lei natural válido tanto universalmente como eternamente. ¹⁶

Entretanto, o princípio defendido por Alcidas representando o conceito de lei natural, de que unicamente a escravidão convencional é justa acaba trazendo dificuldades se se atribuir essa ideia sendo compartilhada também por Aristóteles porque é dito exatamente o contrário na *Pol.* Na *Pol.* Aristóteles menciona que existem pensadores que discordam da sua opinião quando o assunto é escravidão. Essas referências ligadas ao pensamento de Alcidas e as passagens brevemente mencionadas acima acerca da *Pol.* precisam ser melhor explicadas porque o assunto comporta um certo desconforto na medida em que existem interpretações que atribuem as passagens da *Ret.*, no que diz respeito aos exemplos de lei natural, como sendo de

¹⁵ Como os escritos de Alcidas não foram preservados, resta aos estudantes a única linha mencionada na tradução de W. Rhys Roberts (1984). Conforme Larry Arnhart, a afirmação de Alcidas não é encontrada nos manuscritos gregos, mas ela é conhecida a partir de um comentador anônimo (1949, p.102).

¹⁶ Entretanto, na *Pol.* Aristóteles não diz que *todos* os homens são iguais por natureza (*Pol.* I 5).

Aristóteles. Por isso é importante, mais tarde, retomar as passagens dessas obras, num contexto dedicado à análise, apontando evidências que comprovem que na *Ret.* Aristóteles não estava preocupado em discutir assuntos concernentes ao direito natural.

Voltando para o Burns. Outra questão a ser observada é que tanto para Empédocles, como para Sófocles e Alcidas, os princípios da lei natural são universais. O universalismo empregado por estes pensadores devem ser entendido no sentido de esses princípios serem aplicados para todos os seres humanos, em todas as sociedades e em todos os lugares. De acordo com o comentador, na compreensão de Aristóteles os três autores já citados atribuem um caráter natural, no sentido que o próprio Aristóteles entende o termo, aos princípios éticos [condenação da escravidão natural]. Porém, a questão a ser colocada é: qual seria o significado que o estagirita atribui à característica natural destes princípios na interpretação de Burns? Um artigo que pode ajudar a responder esse questionamento é “Aristotle on natural law” (1998, p.157-8), do próprio autor. Para os presentes propósitos, contudo, é suficiente destacar que para Burns o sentido do termo, tal como Aristóteles o emprega, é que estes princípios são ‘empiricamente universais’ e, sendo assim, são princípios imutáveis. Na sua leitura da teoria de Aristóteles, os princípios da lei natural possuem como característica não somente a imutabilidade, mas também a mutabilidade.

Mas, antes de retomar o assunto aqui tratado, duas questões devem ser esclarecidas. A primeira é que para Burns os exemplos mencionados por Aristóteles na *Ret.* [Alcidas e Empédocles] representam não o próprio conceito de Aristóteles de lei natural, mas, antes, o conceito desses pensadores. Segundo, a razão pela qual Burns defende que a *Ret.* não contribui para uma elaboração do próprio conceito de Aristóteles não é a mesma que eu adoto. Para Burns não é porque Aristóteles não aceita que a lei natural é imutável que se deve recusar a *Ret.*, porque para ele o direito natural, na perspectiva aristotélica tal como poderia ser identificada na *EN*, é tanto mutável como imutável. A *Ret.* é recusada na minha leitura porque nela a lei natural é imutável.

Voltando para o contexto da *Ret.* Burns cita a já conhecida distinção feita nessa obra entre o conceito de (i) lei particular [*special*], sendo a lei escrita e variável sob a qual cada comunidade vive; e a (ii) lei universal [*general*], que é a lei não escrita e que parece ser reconhecida por todos.¹⁷ É sugerido, aparentemente, que a lei universal é a lei da natureza, ao passo que a lei particular é a lei estabelecida pela comunidade. Para

¹⁷ *Ret.* 1368 b 5-10.

Burns existe ainda uma relação de superioridade entre as duas leis: a lei universal é *higher law than* a lei particular. Ademais, a lei universal é associada com o princípio de equidade [*epieikes*] e de justiça e ela é fixa e imutável, sendo, por isso, claro que ela é expressa em termos de lei da natureza.

Burns assume que Aristóteles pensa que existem três características que podem ser encontradas nos escritos de Sófocles, Empédocles e Alcidas, quais sejam: (i) os princípios da lei natural são universais; (ii) os princípios da lei natural são eternos, possuindo validade sempre e (iii) esses princípios fornecem um critério para avaliar as instituições e os costumes existentes. É a essas três características que se deve a superioridade da lei universal/natural em relação à lei particular. Ele segue afirmando que é por uma ou outra dessas três características que Aristóteles argumenta que nos escritos destes três pensadores foi utilizado ‘o conceito’ de lei natural. Para citar um exemplo de aplicação da lei natural como uma lei eterna, o autor remete à passagem referente à *Antígona*, de Sófocles. O que Antígona quer significar quando defende que o enterro de seu irmão, Polínees, era justo a despeito da proibição do decreto, é que era justo *por natureza*, sendo, portanto, uma lei divina.

Outro exemplo mencionado de aplicação do conceito de lei natural é a passagem que remete a Empédocles e à sua interdição de matar qualquer ser vivo. Este princípio [não matar nenhum ser vivo] é universal e é justo *por natureza*, pois isto não é justo para alguns e injusto para outros, mas é justo para todos.

O próximo exemplo é o de Alcidas, já tratado antes, mas que é retomado com outros acréscimos. Qual é o significado da frase seguinte ‘Deus tem tornado todos os homens livres’ e que a ‘natureza não faz nenhum homem escravo’? As palavras de Alcidas significam para Aristóteles, na interpretação de Burns, que a escravidão é injusta por natureza porque ela é eticamente errada para todos os seres humanos em todos os tempos e lugares. A justificação de que a escravidão natural é injusta repousa no argumento de que as instituições escravagistas entram em conflito com o princípio da equidade. A equidade, que é o princípio mais importante da justiça natural, tem como base o seguinte: ‘aqueles que são iguais devem ser tratados de modo igual em circunstâncias similares’.¹⁸ Embora isso seja o que Aristóteles quer transmitir ao citar Alcidas, uma importante diferença entre eles deve ser enfatizada. Para o sofista a equidade representa o princípio de que *todos* os seres humanos são iguais por natureza,

¹⁸ A equidade aqui não deve ser confundida com a teoria desenvolvida em *EN V 10*.

no entanto, essa ideia não é a de Aristóteles. Essa diferença confirma mais uma vez a tese de que a *Ret.* não é a última palavra de Aristóteles sobre o assunto.

Antes de passar para a interpretação de Remow é importante colocar de modo resumido o problema. Os exemplos de Empédocles, Alcidas e Sófocles citados por Aristóteles na *Ret.* são exemplos utilizados para defender a sua visão sobre o conceito de lei natural, de modo que a *Ret.* é uma fonte segura do que o estagirita defende sobre esse assunto, ou, ao invés, são referências feitas para ilustrar a noção de lei natural a partir de fontes antigas e não preceitos que o próprio Aristóteles endossaria? Essa é uma das questões que não possui unanimidade entre os comentadores.

Burns acredita que a interpretação que defende que a *Ret.* é uma fonte confiável do que Aristóteles entende por lei natural é equivocada.¹⁹ Desse modo, para ele os argumentos sobre a lei natural, utilizados na *Ret.*, representam as opiniões do debate antigo. É importante enfatizar esse ponto porque a leitura de Burns não é única possibilidade existente sobre esse tema, pois a tese de Gabriela Remow, por exemplo, é oposta a de Burns.

O próximo passo é apresentar a leitura que Gabriela Remow faz da *Ret.* na discussão da doutrina do direito natural no pensamento político aristotélico e a sua crítica a Burns.

1.3. A interpretação de Gabriela Remow

Remow, em um artigo intitulado “Aristotle, Antigone and Natural Justice” publicado em 2008, possui dois objetivos: (i) apresentar a sua interpretação da lei natural e (ii) responder ao recente artigo publicado por Burns.²⁰ O ponto de divergência entre os dois comentadores é evidente: enquanto Burns afirma que Antígona apela à lei antiga [*customary*] na reivindicação do sepultamento do seu irmão Polínees, lei essa que é sancionada divinamente, Remow defende que é à ‘lei natural’ e não à lei particular não escrita [*lei positiva customary*].²¹ Conforme Remow:

¹⁹ Burns também discute o problema do surgimento da ideia e do conceito de lei natural. Para Burns uma coisa é o ‘conceito’ de lei natural, outra coisa é o ‘nome’ que é usado para designá-lo. Para ele, Aristóteles reconhece que Empédocles, Alcidas e Sófocles possuem o conceito de lei natural, embora o nome não tenha sido de autoria deles. Aristóteles é quem teria o sugerido (2003, p.17).

²⁰ Os artigos de Burns são “Sophocles’ *Antigone* and history of the concept of natural law” (2002) e “Aristotle and natural law” (1998).

²¹ Remow pensa que Burns está provavelmente correto sobre as intenções de Sófocles, porém ela pensa que é necessário uma melhor explicação do por que Aristóteles interpretou Antígona como ele fez. (2008, p.586n8).

Na famosa passagem na *Ret.* Aristóteles torna-se o primeiro autor a conectar Antígona com justiça natural quando ele diz: lei universal é a lei da natureza. Pois, há na natureza um princípio comum do que é justo ou injusto natural mesmo para aqueles que não têm nenhuma associação ou acordo um com o outro. É isto o que a Antígona de Sófocles claramente significa quando ela diz que o enterro de Polineces era um ato justo a despeito da proibição: ela quer dizer que era justo por natureza.²²

Aristóteles conectaria a insistência de Antígona para sepultar Polineces com a lei universal e com o que é justo *por natureza*. Remow também defende que a sua interpretação é embasada por um cuidadoso desembaraço do sentido do ‘natural’, sentido que não é limitado à necessidade lógica tal como foi empreendido por Burns (1998).²³ Na sua visão, Burns compreendeu mal o uso de Aristóteles de ‘natural’. Para Remow os dois entendimentos de Aristóteles de ‘natural’ devem ser lidos em um sentido (i) descritivo e num sentido (ii) normativo. No primeiro sentido ela faz referência às obras lógicas de Aristóteles, como os *An. Pr.* Nesse sentido o estagirita identificaria o que pertence ‘naturalmente’ a uma coisa com o que ocorre *hôs epi to polú* [na maior parte das vezes] e fica *aquém* da necessidade. Por exemplo, o que é natural não necessariamente pertence, como o caso de um homem tornar-se grisalho, pois é possível que o homem fique calvo ou morra antes de ficar grisalho. Nesse sentido, o uso descritivo de natural envolve o uso não-necessário, mas contingente, sendo, portanto, variável.

Existe outro sentido em que alguma coisa pode ser descritivamente natural, “em adição a ter uma causa fixa e interna e tomar lugar uniformemente ou sempre ou para a maior parte”.²⁴ Por exemplo, falar uma linguagem é natural para os seres humanos, embora a linguagem não venha “pré-instalada” e precise ser aprendida. Entretanto, a voz é natural, conforme Remow, nesse sentido de ter uma causa interna e fixa e ocorre ‘sempre’ ou para ‘a maior parte’. Como a linguagem [que também ocorre sempre ou para a maior parte] tem de ser aprendida, ela não é natural no mesmo modo que a voz, pois ela precisa de uma influência externa como a educação. Outro exemplo nesse sentido é o aprendizado de costumes sociais. As pessoas o aprendem na infância por meio da imitação, que é natural. Sendo assim, a linguagem e os costumes sociais se tornam habituais. Quando uma coisa se torna habitual ela é virtualmente natural. Como

²² REMOW, 2008, p.585. *Ret.* 1373 b 6-1373 b 11.

²³ Acerca da necessidade lógica que Burns atribui ao natural será desenvolvida no item 2.1.

²⁴ REMOW, 2008, p.589.

Aristóteles escreve na *EN*, o hábito é uma coisa não muito diferente da natureza. Tanto a linguagem como os costumes sociais são naturais no sentido descritivo em que um fenômeno é aprendido e permanece ‘sempre’ ou ‘para a maior parte’.

No segundo sentido do uso de ‘natural’, o sentido normativo, Remow busca caracterizá-lo buscando nas obras de *Fís.*, *Ethica Eudemia* e *EN*, afirmando que alguma coisa é normativamente natural quando, no que diz respeito à sua natureza descritiva, adquire a sua excelência. Por exemplo, é natural para os seres humanos atingirem excelências morais e intelectuais, como também é natural para eles alcançarem excelências na linguagem e nos costumes sociais. Remow infere a partir disso que “...qualquer coisa menos que perfeita, é natural no sentido normativo, para aquela coisa progredir para sua própria excelência, passando por meio de estágios intermediários necessários para chegar lá”.²⁵ Por exemplo, alguns gregos quando recém nascidos foram levados para o Egito [e assim eles tiveram que aprender a linguagem egípcia] de modo que teria sido normativamente natural para eles se sobressaírem naqueles esforços egípcios em vez da linguagem grega deles.²⁶

O que a comentadora chama a atenção, e que é importante aqui, é que ambos os sentidos de natural são variáveis e, portanto, não-necessários. Segundo Remow, para Aristóteles “a natureza humana é flexível. Fenômenos humanos que acontecem sempre ou para a maior parte [tais como linguagem, costumes sociais...], são descritivamente naturais para os seres humanos. É normativamente natural para os humanos se sobressaírem naquilo que é distintivo da natureza descritiva deles”.²⁷ Visto que a natureza humana descritiva é flexível, do mesmo modo é flexível o que é normativamente natural para ela [natureza humana]. Sua tese, entretanto, se afasta da posição que Burns defende acerca da necessidade lógica que envolve o natural em virtude da sua universalidade. Lembrando que um dos objetivos de Remow nesse artigo é apresentar uma interpretação acerca do uso de ‘natural’ oposta àquela de Burns, que teria compreendido erradamente o sentido de ‘natural’.

Depois de explicado o que Remow compreende pelo uso de ‘natural’, no sentido aristotélico, a partir das obras lógicas e éticas, já é hora de voltar para a discussão sobre a *Antígona* porque é a partir do entendimento do uso do natural nessas obras que Remow aplica ao justo natural o que Aristóteles delineia na *Ret*. A principal tarefa é

²⁵ REMOW, 2008, p.591.

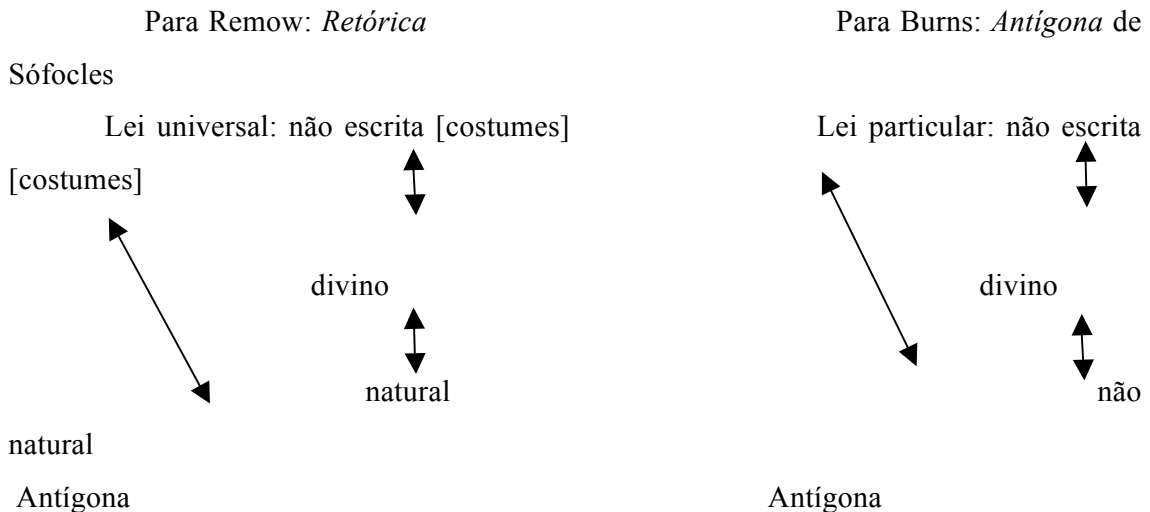
²⁶ REMOW, 2008, p.594.

²⁷ REMOW, 2008, p.599.

tentar compreender o que Aristóteles quer significar quando afirma que a desobediência de Antígona ao decreto imposto por Creonte era justa “por natureza”.

Na perspectiva de Remow, Creonte se encontra numa posição de aprovar leis contra a prática dos costumes religiosos gregos. Sendo assim, mesmo que o decreto fosse legalmente justo, era, no entanto, injusto naturalmente. De acordo com Remow, era normativamente natural para Antígona sepultar Polínece. Na medida em que alguém proíbe ou impede outro de fazer o que é normativamente natural, é naturalmente injusto impedi-lo de realizá-lo. Em outras palavras, o decreto de Creonte era naturalmente injusto porque puniu Antígona por fazer o que era normativamente natural, ou seja, alcançar excelência na prática dos costumes religiosos gregos, visto que era expressivo da natureza descritiva dela.

Em síntese, se eu compreendi corretamente, por um lado Remow está afirmando que Antígona apela aos costumes religiosos como aquilo que é naturalmente justo. O decreto é, por essa razão, não-natural e injusto. Por outro lado, Burns está defendendo que Antígona apela aos costumes que são sancionados divinamente, mas que não são naturais. O decreto é, nesse sentido, inconstitucional. O que se desprende de ambas as interpretações é que Antígona apela para os costumes religiosos diante do decreto. O esquema abaixo resume o que foi dito:



Qual das duas interpretações se aproxima mais do pensamento de Aristóteles sobre o tema aqui analisado? A solução para esse questionamento será dada a seguir.

É preciso retomar os argumentos esboçados pelos comentadores juntamente com as passagens da *Ret.*, o que será feito a seguir, para poder chegar a uma solução do que significa a lei natural, nessa obra, no pensamento de Aristóteles.

1.5. Uma análise dos argumentos dos comentadores

De modo resumido tem-se as seguintes teses:

- (i) Na *Ret.* a lei natural é imutável [Burns];
- (ii) Na *Ret.* a lei natural é mutável [Remow];
- (iii) Na *Ret.* os exemplos de Sófocles, Empédocles e Alcidas exemplificam a noção de lei natural a partir de fontes antigas e não representam preceitos prescritos por Aristóteles [Burns].

A partir de agora será revisto os pontos centrais dos argumentos defendidos pelos intérpretes em paralelo com as passagens da *Ret.*, concordando e discordando em partes, será possível chegar a uma solução coerente e plausível do que Aristóteles quer significar por lei natural nessa obra.

Irei começar por Burns. O que chama a atenção no seu artigo “Sophocles’ *Antigone* and history of the concept of natural law” é o seu pronunciamento sobre a passagem da *Antígona*. Burns não aceita a crença comum de que Antígona ao fazer as homenagens fúnebres ao seu irmão apela para uma lei sancionada divinamente que é idêntica à lei natural. Burns observa que não existem evidências que comprovem a equiparação entre lei divina e lei natural. O que dizer sobre isso? Na tragédia grega de fato não há uma identificação da lei divina com a lei natural e Burns talvez esteja correto, pois na passagem extraída da peça teatral é dito que Antígona não seguiu a ordem estabelecida pelo decreto de Creonte porque:

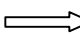
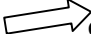
Não foi o meu Zeus que a proclamou
E nem a justiça dos deuses lá debaixo,
Que fixaram aos homens as perenes leis.
Não pensei que teus decretos fossem tão fortes
A ponto que um mortal pudesse transgredir
As inescritas e indeléveis leis divinas.
Elas não são de hoje, nem de ontem, são eternas.

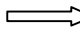
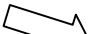
E ninguém nunca soube de onde elas vieram.²⁸

Para Burns há uma distinção fundamental, comum hoje, que não pode ser negligenciada. É uma distinção entre, de um lado, as leis ‘costumeiras’ e, de outro, os ‘decretos’. O decreto, na sua visão, entra em conflito com a lei antiga habitual [*customary*] que é sancionada divinamente. Ambas as leis ‘costumeiras’ e os ‘decretos’ são leis positivas para Burns. São duas as possibilidades de conclusão que Burns encontra na leitura de Aristóteles da *Antígona*: (i) Aristóteles não entendeu ou representa mal [deliberadamente] a mensagem política que Sófocles quer demonstrar por meio da peça, ou (ii) Aristóteles apresenta a sua leitura da peça e ao mesmo tempo desenvolve uma crítica do conceito de lei natural como este era usado nos séculos IV e V a.C por políticos radicais como Eurípedes e Alcidas, por exemplo.²⁹ O seu intuito seria o de persuadir os leitores de que esse uso radical do conceito de lei natural é nada mais do que ‘um conselho retórico vazio’.³⁰

Se Aristóteles compreendeu corretamente a *Antígona* é outro problema. Como bem salientou Remow, a questão é a de saber o que Aristóteles quer significar quando escreve sobre a lei natural e, especificamente, saber se a lei natural descrita na *Ret.* é a lei que o estagirita adota para o seu sistema político.

Irei retomar algumas passagens da *Ret.* em que é feita uma caracterização entre a lei particular e a comum [universal/natural]. É nos capítulos 10 e 13 do livro I que Aristóteles oferece a seguinte definição:

(a) Em *Ret.* I 10: A lei é  particular [escrita]
 comum/geral [não escrita]

(b) Em *Ret.* I 13: A lei é  particular [escrita e não escrita (costumes)]
 comum/universal/natural [não escrita]

²⁸ SÓFOCLES, 2006, p.450-460.

²⁹ Conforme Burns talvez Aristóteles tenha compreendido erradamente as intenções de Sófocles ao escrever a peça porque Sófocles estava preocupado com a questão política da Atenas Antiga, sobre os dois perigos que poderiam ameaçar a ordem política e social: a tirania [Creonte] e a anarquia [Antígona]. Para Burns foram os democratas e não Sófocles que empregaram o conceito de lei natural no debate político.

³⁰ Em que sentido ele trata aqui o conselho retórico como vazio? Vazio significa que os argumentos usados no debate entre *physis* e *nomos* eram sem sentido. O debate entre *physis* e *nomos* geralmente era associado à questão da escravidão, se esta era justa naturalmente ou convencionalmente. Na *Ret.* Aristóteles faz referência a Alcidas, um dos oponentes desse debate. Para Alcidas a escravidão natural era injustificável moralmente. Nesse sentido, para Burns Aristóteles entendia a concepção de lei natural defendida por esses opositores como “conselhos retóricos vazios”, já que Aristóteles acreditava que a escravidão era naturalmente justa.

Burns defende que Antígona apela, tendo em vista o decreto imposto por Creonte, à lei particular [não escrita] da caracterização (b). No entanto, na *Ret.* Aristóteles explicitamente afirma que Antígona recorre à lei comum/natural de (b), uma lei que seria eterna, imutável e idêntica à lei divina:

A lei universal é a lei da natureza. Pois, existe uma justiça natural e uma injustiça que é comum a todos, mesmo para aqueles que não têm associação ou contrato um com o outro.

Como por exemplo, o mostra a Antígona de Sófocles ao declarar que é justo enterrar Polínees, embora seja proibido: ela quer dizer que era justo por natureza³¹.

Não é de hoje, nem de ontem que essa lei existe,
Mas eterna: e ninguém sabe desde quando surgiu.³²

A *Antígona* não é mencionada em I 10, mas ela precisaria? A lei comum [não escrita] de (a) no gráfico acima não é a mesma lei comum/universal/natural [não escrita] de (b)? Certamente, pois a definição de lei comum de (a) e (b) é a mesma, ambas são válidas para todos.

Na peça teatral Sófocles escreve que a sua personagem heroína recorre às leis divinas, não escritas e imemoráveis que “não são de hoje, nem de ontem”. O problema na interpretação de Burns é que ele não observou atentamente para o fato de que as leis não escritas da lei particular fazem parte dos costumes como ele mesmo reconhece; entretanto, esses costumes são “particularizados”, ou seja, fazem parte de uma determinada comunidade, e podem mudar em outra comunidade em virtude da diversidade cultural. A questão é que o direito que Antígona recorre na peça e que é retratado por Aristóteles com o objetivo de garantir o sepultamento do seu irmão, é um direito inalienável existente desde sempre, pois “não é de hoje, nem de ontem”, não sujeito às particularidades e à relatividade de uma sociedade particular. Aristóteles explicitamente insere o direito que Antígona recorre como sendo uma lei natural que é universal, válido para todos, o mesmo que se depreende da leitura da obra de Sófocles ao descrever um direito existente ‘desde sempre’. Em resumo, o direito que Antígona recorre, retratado seja na *Ret.* ou na tragédia grega, corresponde a um direito inalienável.

³¹ *Ret.* 13 1373 b 5 -11.

³² *Ret.* 1373 b 12-13.

Em outro artigo (2003), a preocupação de Burns repousa numa outra questão, a saber, mostrar evidências nos textos de Aristóteles para o uso de argumentos de lei natural entre pensadores como Sófocles, Empédocles e Alcidas, e mostrar que esse debate não representava o próprio conceito de Aristóteles de lei natural. Burns relata, nesse artigo, que Aristóteles está, por meio dos seus escritos, mostrando que havia um debate entre *physis* e *nomos* entre os pensadores mencionados.

No artigo de 2002 o autor questiona se realmente era a intenção de Sófocles tratar de argumentos que envolvessem leis naturais. Esse assunto já foi abordado antes. O ponto agora são os exemplos de Alcidas e Empédocles. Começarei pelo Sofista. O que dizer da referência feita a ele na *Ret.*? Aristóteles compartilha da ideia de que *todos* os homens são livres por natureza? Dificilmente. Basta apenas uma leitura superficial na *Pol.* para constatar que Aristóteles pensa exatamente o oposto do princípio defendido por Alcidas. Portanto, o exemplo de lei natural como algo imutável descrito na *Ret.* não significa ser do próprio autor da obra. Antes de chegar a essa conclusão é preciso apresentar as passagens da *Pol.* que comprovam a discordância dessa aplicação de lei imutável, passagens que comprovam que a escravidão é justa por natureza:

- (i) A administração da casa divide-se em tantas partes quantos os membros que formam a própria família que, desde que completa, é constituída *por escravos e homens livres* [grifo meu].³³
- (ii) [...] as partes primeiras e menores possíveis da família são senhor e escravo [...].³⁴
- (iii) Trataremos do senhor e do escravo, a fim de indagar as necessidades indispensáveis da existência e, simultaneamente, saber se podemos alcançar sobre tal relação *uma teoria melhor do que a corrente*.³⁵
- (iv) *Alguns* supõem que o ofício de senhor é uma ciência e que o governo da casa, do senhor, do político e do rei [...] são o mesmo.³⁶
- (v) *Outros afirmam* que o governo de um senhor sobre escravos é contrário a natureza, e que a distinção entre escravo e homem livre existe apenas por convenção, e não por natureza; e sendo uma interferência com a natureza é, portanto, injusto.³⁷
- (vi) [...] o *escravo* é uma espécie de propriedade viva [...].³⁸
- (vii) [...] se os teares tecessem sozinhos, e se as palhetas tocassem sozinhas a cítara, então *os mestres não teriam necessidade de ajudantes nem os senhores de escravos*.³⁹

³³ *Pol.* 1253 b 2-4.

³⁴ *Pol.* 1253 b 5-6.

³⁵ *Pol.* 1253 b 15-16.

³⁶ *Pol.* 1253 b 16-20.

³⁷ *Pol.* 1253 b 20-23.

³⁸ *Pol.* 1253 b 32.

³⁹ *Pol.* 1253 b 38-1254 a 1.

(viii) [...] assim como o senhor somente o é enquanto senhor do escravo; mas não lhe pertence, *o escravo não é apenas escravo do seu senhor; pertence-lhe completamente.*⁴⁰

(ix) Portanto, nós vemos qual é a natureza e função de um escravo; aquele que, por natureza, sendo homem, não pertence a si próprio, mas a outrem, *é escravo por natureza [...]*.⁴¹

Ainda no mesmo livro Aristóteles começa a analisar se toda a escravidão é contrária à natureza. Ele não encontra dificuldades nessa investigação porque reconhece que governar e ser governado são não apenas coisas necessárias, mas convenientes e justas. Ademais, o critério utilizado para diferenciar entre aqueles que mandam e aqueles que obedecem repousa no nascimento, ou seja, por natureza uns nascem para mandar e outros para obedecer. Aristóteles define mais nitidamente o escravo por natureza:

Aqueles homens que se diferenciam entre si, tanto quanto a alma se diferencia do corpo ou o homem do animal (e tem esta disposição aqueles cuja atividade consiste em fazer uso do corpo, e isto é a melhor coisa que podem fazer) são escravos por natureza [...]. É um escravo por natureza aquele que pode pertencer a outro (e é esta razão porque pertence de fato) e também aquele que participa da razão o suficiente para a apreender sem, contudo, a possuir. [...] Quanto à utilidade, escravos e animais domésticos pouco diferem; prestam ambos auxílio ao corpo, na medida das necessidades da vida.⁴²

Essa passagem esclarece que uns são livres e outros escravos por natureza, e que a escravidão nesse sentido é não apenas adequada, mas justa.⁴³ Aristóteles mais adiante reconhece que a sua defesa da escravidão com o argumento de que é justa apenas se for por natureza não é uma unanimidade entre *todos* porque existem *alguns* que tendem a pensar que a escravidão convencional, *por lei [nomos]*, é justa sempre e em qualquer parte.⁴⁴ Alcidas seria um desses ‘alguns’? Não haveria razão para pensar que não poderia ser ele, já que Alcidas defende que a escravidão é injusta se for por natureza, e justa apenas se for convencional. Mesmo que Aristóteles não esteja se referindo em específico a Alcidas, a ideia é compartilhada pelo sofista.

O que é importante ressaltar aqui é que os itens (i) ao (ix) citados acima são evidências textuais que comprovam que para Aristóteles na *Pol.* a escravidão por

⁴⁰ *Pol.* 1254 a 11-13.

⁴¹ *Pol.* 1254 a 13-15.

⁴² *Pol.* 1254 b 15-19; 21-22; 23-25.

⁴³ *Pol.* 1255 a 1-2.

⁴⁴ *Pol.* 1255 a 22-24.

natureza não é apenas necessária, mas justa. Nesse sentido essas passagens contradizem a afirmação de Alcidas, presente na *Ret.*, de que “Deus tem deixado todos os homens livres; natureza não tem feito nenhum homem escravo”.⁴⁵ Para Aristóteles, por outro lado, nem *todos* são iguais por natureza. Na passagem 1252 b 1 é dito que “[...] A natureza tem distinguido a mulher do escravo, e em 1259 b 3- 10 Aristóteles afirma textualmente que a relação existente entre o homem e a mulher é de “permanente desigualdade”, pois, “[...] o homem é por natureza superior, e a mulher inferior, um governa e a outra é governada” (1254 b 12-14).

A ideia de que as pessoas não são iguais fica implícita também numa passagem da *EN* em que Aristóteles trata da justiça particular. Quando é analisada a justiça distributiva que lida com distribuição de bens, como honras, cargos políticos ou mesmo dinheiro, onde o critério utilizado é a igualdade proporcional e não a igualitária, é dito que:

E a mesma igualdade existirá entre as pessoas e entre as coisas envolvidas; pois a mesma relação que existe entre as segundas - as coisas envolvidas - também existe entre as primeiras; se não são iguais, não terão o que é igual; mas isso é origem de disputas – quando ou iguais têm e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais. Além disso, isso é evidente a partir do fato de que as distribuições devem ser feitas “conforme o mérito”; pois todos concordam que a distribuição justa deve estar de acordo com o mérito em algum sentido, embora nem todos especifiquem o mesmo tipo de mérito, mas os democratas o identificam com a condição de homem livre, os oligarcas com a riqueza [...], e os aristocratas com a virtude. O justo é um tipo de termo proporcional. [...]. A proporção é uma igualdade de razões [...].⁴⁶

O que se extrai da passagem citada é que uma distribuição justa é aquela em que os iguais recebem partilhas iguais e os desiguais partilhas desiguais. Com o princípio de que “os *desiguais* [grifo meu] recebem partilhas desiguais” Aristóteles aceita que nem todas as pessoas são iguais. Sendo assim, o princípio da igualdade de todos, de Alcidas, é oposto ao princípio de desigualdade desenvolvido por Aristóteles na *EN*. As passagens encontradas na *Pol.* e na *EN* comprovam que o exemplo que Aristóteles cita na *Ret.* ao fazer menção a Alcidas não representa uma ideia genuinamente aristotélica, mas tão-somente a exposição de uma ideia defendida por alguns sofistas.

⁴⁵ *Ret.* 1373 b-25.

⁴⁶ *EN* 1131 a 20- 28; 29-31.

O que dizer do exemplo citado na *Ret.* sobre Empédocles? Retomando a ideia, Empédocles é citado como exemplo de aplicação do conceito de lei natural que estabelece a interdição de matar qualquer ser vivente. Este princípio é universal, portanto é justo para todos porque é justo *por* natureza. Poderia ser dito que isto reflete as ideias de Aristóteles? Seria cometer um equívoco pensar que tal aplicação do conceito de lei natural resulta do pensamento aristotélico. Digo isso porque na *Pol.* novamente existem evidências que comprovam que essa não era sua a ideia. Depois de tratar do senhor e do escravo sendo justo quando for resultado da natureza, ele investiga acerca da propriedade e da arte de aquisição de recursos:

[...] existem diferentes tipos de alimentação e por isso também existem vários tipos de vida, tanto de animais como de homens. Nenhuma vida é possível sem alimentação e os diferentes tipos de alimentação produzem diferentes tipos de vida entre os animais. [...] uns são carnívoros, outros herbívoros [...] a natureza proporcionou-lhes diferentes modos de vida para os ajudar a alcançar o alimento. Como a mesma coisa não agrada todos do mesmo modo, mas a uns agrada isto a outros aquilo, as maneiras de viver dos carnívoros e dos herbívoros são diferentes. Do mesmo modo diferem as vidas dos seres humanos. Os mais indolentes são pastores, dado que a comida, que lhes é fornecida pelos animais domésticos, surge sem qualquer esforço [...]. [...] outros vivem da caça [...], outros vivem da pesca. [...] Outros ainda vivem da caça de aves ou de animais selvagens.⁴⁷

A sua explicação de que os animais servem de alimentos para os homens [o que entra em contradição com o que é dito na *Ret.* sobre a interdição de matar qualquer ser vivo] não termina nessa passagem, pois mais adiante ele reconhece que as plantas existem para a subsistência dos animais, e estes existem para o bem do homem: os animais domésticos para uso e alimentação, e os animais selvagens para alimentação e outras utilidades como vestimentas e demais utensílios.⁴⁸

Agora sobre a tese de Remow. Ao contrário de Burns, Remow defende que Antígona apela à lei natural e não à lei particular [não escrita], embora ela pense que Burns esteja provavelmente correto sobre as “intenções” de Sófocles ao escrever a tragédia grega.⁴⁹ Remow nesse artigo não pretende investigar como fez Burns [em um de seus artigos] se Aristóteles interpretou bem ou não a tragédia. Ao invés, o seu objetivo é analisar em que sentido Aristóteles interpretou o apelo de Antígona diante do decreto. Além disso, na sua interpretação a justiça natural em Aristóteles não é

⁴⁷ *Pol.* 1256 a 19-21; 25-32; 35-36; 37-38.

⁴⁸ *Pol.* 1256 b 15-20.

⁴⁹ Tese -1 de Burns: Antígona apela à lei *customary* [costumes] e não à lei natural.

imutável, embora seja natural. Essa tese é altamente controversa porque, como visto antes, na *Ret.* Aristóteles afirma que a lei natural é imutável.

A argumentação de Remow também é problemática. Ela identifica o apelo de Antígona aos costumes religiosos, o mesmo feito por Burns. A única diferença entre eles é que enquanto Burns defende que esses costumes são divinos e não naturais, Remow defende que a prática de sepultar os entes queridos é algo não somente divino, mas também natural. Remow além de defender que Antígona recorre aos costumes também declara que essa lei é variável, lembrando da sua tese que ambos os sentidos de natural, a saber, descritivo e normativo, não são necessários, portanto, contingentes.

O problema dessa interpretação é que ela vai além do texto aristotélico. Em nenhum momento na *Ret.* Aristóteles deixa qualquer pista de que os exemplos dados de aplicação de lei natural sejam eminentemente mutáveis. Poderia se questionar acerca dos exemplos que Remow busca nas obras lógicas, como o exemplo de que o natural comporta a variabilidade, expresso na alegoria do homem grisalho: ficar grisalho pertence naturalmente ao homem, mas é possível não ocorrer caso o homem fique calvo ou morra antes. Essa interpretação apresenta problemas porque na *Ret.* é claramente expresso que a lei natural é universal, divina e imutável. Não há, nesse sentido, qualquer referência de que o ‘natural’, nesse contexto, seja passível de variação. Sendo assim, não há como atribuir à *Ret.* a última palavra de Aristóteles sobre o assunto.

Há outra razão também plausível para rejeitar a citação da Antígona como exemplificando o próprio conceito de direito natural de Aristóteles. Na *EN* o estagirita afirma que “[...] enquanto que para conosco existe algo que é justo mesmo por natureza, ainda que seja mutável”.⁵⁰ São evidências que contradizem expressamente o caráter irrevogável da lei natural na *Ret.* Ainda na *EN* Aristóteles afirma algo, que, no entanto, ele não concorda e que reflete, em certo sentido, o que é dito na *Ret.*, a saber, para os deuses o direito natural é imutável.

Apesar da *Ret.* não ser a última palavra de Aristóteles, várias passagens, incluindo as que tratam da lei natural, auxiliam na discussão do próprio entendimento do que é o direito natural para o estagirita. Por exemplo, já é sabido que ele não aceita a ideia de que o direito natural é imutável, divino, além da recusa da ideia da existência de um conflito entre a lei natural e a positiva.

⁵⁰ *EN* 1134 b 29-30.

O objetivo primordial nesse artigo foi destacar algumas passagens centrais da *Ret.* que são altamente controversas, como as citações da *Antígona*, Empédocles e Alcidas. Todos estes são exemplos dados de lei natural que enfatizam a sua imutabilidade. Entretanto, como foi evidenciado, outras passagens do corpus aristotélico ‘aparentemente’ contradizem estes exemplos mencionados. Sendo assim, o passo seguinte foi o de buscar evidências textuais em escritos como *Pol.* e *EN* para compará-las às da *Ret.* e assim, após conhecer os argumentos de alguns comentadores sobre o tema, concordando e discordando em partes, foi possível concluir que essa obra não representa as ideias de Aristóteles sobre o tema.

Referências

- ARISTÓTELES. *Nicomachean Ethics*. 2ª ed. Cambridge: Hackett, 1999.
- _____. *Nicomachean Ethics*. In: *The Complete Works of Aristotle*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.
- _____. *Retórica*. Obras completas de Aristóteles. Trad. e notas de Manuel A. Júnior, Paulo F. Alberto e Abel N. Pena. 2ª edição revista. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005.
- _____. *Rhetoric*. In: *The Complete Works of Aristotle*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.
- _____. *Magna Moralia*. Harvard: Loeb Classical Library, 1990.
- _____. *Magna Moralia*. In: *The Complete Works of Aristotle*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.
- _____. *Política*. Trad. e notas de Antônio C. Amaral e Carlos C. Gomes. Lisboa: Vega, 1998.
- BURNS, T. “Aristotle and natural law”. In: *History of Political Thought*, 19 (2), 1998: pp. 142-166.
- _____. “Sophocles’ *Antigone* and history of the concept of natural law”. In: *Political Studies*, 50 (3), 2002: pp. 545-557.
- _____. “The tragedy of slavery: Aristotle’s Rhetoric and history of the concept of natural law”. In: *History of Political Thought*, 24 (1), 2003: pp.16-36.
- COOPER, J. “Justice and Rights in Aristotle’s Politics”. In: *The Review of Metaphysics*, 49 (4), 1996, pp. 859-872.
- YACK, B. “Natural Right and Aristotle’s Understanding of Justice”. In: *Political Theory*, 18 (2), 1990: pp. 216-237.
- KRAUT, R. “Are there Natural Rights in Aristotle?” In: *The Review of Metaphysics*, 49 (4), 1996: pp. 755-774.
- MILLER, F. “Aristotle and the natural rights tradition”. In: *Reason Papers*, 13, 1988: pp. 166-181.

- _____. “Aristotle on Natural Law and Justice”. In: KETY, David; MILLER, Fred (Eds.). *A Companion to Aristotle’s Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- _____. “Aristotle on the Ideal Constitution”. In: ANAGNOSTOPOULOS, Georgios (Org.). *A Companion to Aristotle*. Oxford: Blackwell Publishing, 2009.
- _____. “Aristotle”. In: *Political Thinkers: From Socrates to the Present*. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- _____. “Natural and Legal Justice”. In: *Nature, Justice and Rights in Aristotle’s Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- _____. *Nature, Justice and Rights in Aristotle’s Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- REMOV, G. “Aristotle, Antigone and Natural Justice”. In: *History of Political Thought*, 29 (4), 2008: pp. 585-600.
- SÓFOCLES. *Antígona*, Trad. de Lawrence F. Pereira. Interpretação e notas de Kathrin H. Rosenfield. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- STRAUSS, L. *Direito Natural e História*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- TOMAS DE AQUINO. *Commentary on Aristotle’s Politics*. Translated by Richard J. Regan. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2007.
- _____. *Commentary on Aristotle’s Nicomachean Ethics*. Notre Dame: Dumb Ox Books, 1993.
- _____. *Suma de Teología*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.